



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : eTC-6885.989.16-0  
**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2017  
**Responsável** : Denis Eduardo Andia  
**CPF n°** : 139.476.668-88  
**Período** : 01/01/2017 a 31/12/2017  
**Relator** : Dr. Robson Marinho  
**Instrução** : UR-03 / DSF I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Eduardo Andia, responsável pelas contas em exame (ANEXO 01 - Ofício de Notificação).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	Relatório SMART 2017 – 14/04/2018	186.296 hab. 2017
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Relatório SMART 2017 – 14/04/2018	R\$487.316.684,97



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M (fls. 17 do ANEXO 06 – RELATÓRIO SMART-AUDES):

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
<b>IEG-M</b>	B	B	B
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	B+	B+	B+
i-Saúde	B+	B+	B+
i-Amb	B	B+	B+
i-Cidade	B	A	B+
i-Gov-TI	B	B	B

A Prefeitura analisada obteve nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** nas suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
		Favorável / Favorável com ressalvas / Desfavorável com recomendações
2015	2251/026/15	Desfavorável, com recomendações -17/10/17
2014	159/026/14	Favorável
2013	1686/026/13	Favorável, com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos Relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecidos pelo citado planejamento que indicaram a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os Relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos n.ºs. 37 e 84 destes autos. Estes foram submetidos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, sendo dada ciência ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

**A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno da Origem foi regulamentado pela Lei Municipal nº 3.555, de 20 de dezembro de 2013 e atualmente a sua titularidade é ocupada por servidor de cargo efetivo, consoante portaria de nomeação nº 03/2014.

Constatamos a elaboração de relatórios mensais e acompanhamento da regularização dos apontamentos dos quadrimestres anteriores e das fiscalizações ordenadas no Município, tudo com ciência e determinação do sr. Prefeito. Nesse sentido, o controle interno tem exercido de maneira efetiva suas atribuições no período fiscalizado (fls. 60/76 do ANEXO 05 - parte I).

**A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice Municipal do Planejamento**

O índice apurado em 2017 situou-se na faixa de resultado "C", **risco Alto**, com a seguinte evolução histórica:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
IEG-M:	B ↑	B ↓	B ↓
i-PLANEJAMENTO:	B ↑	C ↓	C

Fls. 18/19 do ANEXO 06 - RELATÓRIO SMART-AUDES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Das questões pontuadas que revelam necessidade de melhoria no i-Planejamento 2017<sup>1</sup>, entendemos que as causas abaixo contribuem para a realização de seguidos Orçamentos com superestimativa de receitas e reduzida participação popular na sua elaboração:

1-Não foram criados cargos específicos (analista/técnicos de planejamento e orçamento) na estrutura de Planejamento o que, em nosso entendimento, prejudica a elaboração de peças orçamentárias atualizadas com a realidade orçamentária de cada exercício analisado.

2-O sistema informatizado para o Planejamento Municipal no pré-planejamento não é descentralizado<sup>2</sup>, ocorrendo assim ausência da dupla custódia (um faz e outro confere), prejudicando, por consequência, a qualidade das informações produzidas.

3-Os indicadores do PPA não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. Assunto abordado na meta 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

4-Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

5-As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados. Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

---

<sup>1</sup> Fls. 21 do ANEXO 06 - RELATÓRIO SMART-AUDESP.

<sup>2</sup> Onde os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**B.1.1. RESULTAO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	441.612.016,00	436.958.501,32	-1,05%	104,26%
Receitas de Capital	83.571.500,00	20.302.098,82	-75,71%	4,84%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(42.890.000,00)	(38.170.492,28)	-11,00%	-9,11%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>482.293.516,00</b>	<b>419.090.107,86</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>482.293.516,00</b>	<b>419.090.107,86</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>63.203.408,14</b>	<b>-13,10%</b>	<b>15,08%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	398.703.328,90	391.740.822,02	-1,75%	88,07%
Despesas de Capital	31.541.979,71	23.320.748,43	-26,06%	5,24%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	2.074.300,00	2.003.581,84	-3,41%	0,45%
Repasses de duodécimos à CM	17.000.000,00	17.000.000,00	0,00%	3,82%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	11.306.753,66	11.306.753,66	0,00%	2,54%
Dedução: devolução de duodécimos		(547.241,35)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>460.626.362,27</b>	<b>444.824.664,60</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>460.626.362,27</b>	<b>444.824.664,60</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>15.801.697,67</b>	<b>-3,43%</b>	<b>3,55%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(25.734.556,74)</b>		<b>6,14%</b>

Fls. 1/2 do ANEXO 02 - parte I.

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item seguinte.

Ademais, o déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 15,08%, a efetiva arrecadação. Destaque para a receita de Capital, cuja realização ficou aquém da previsão em -75,71%.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 12 (doze) vezes, sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável (fls. 09/10 do ANEXO 03 - Demais Relatórios AUDESP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 100.450.961,29, o que corresponde a 24% da Despesa Fixada Inicial (fls. 47/48 do ANEXO 05 - Documentos da Origem - parte I)<sup>3</sup>, percentual que excede o razoável de 20% aceito por esta e. Corte de Contas.

O Município realizou investimento correspondente a 6,86% da Receita Corrente Líquida, considerando o valor total da despesa liquidada como investimentos<sup>4</sup>.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	%I de investimento em relação à RCL
2016	Déficit	-2,21%	3,80%
2015	Déficit	-8,31%	6,77%
2014	Déficit	-6,43%	7,00%

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2016	2017	%
Financeiro	(42.777.450,21)	(59.819.401,08)	39,84%
Econômico	(88.743.425,15)	11.364.868,49	#REF!
Patrimonial	1.129.819.465,98	1.137.983.986,57	10,02%

O Saldo Patrimonial do exercício em exame foi ajustado com a subtração de -R\$3.200.347,90 por conta da variação da conta de Restos a Pagar não Processados (fls. 20/21 do ANEXO 02 - parte I).

<sup>3</sup> Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação, conforme art. 5º, inciso II: 30% - fls. 10 do ANEXO 05 – parte II.

<sup>4</sup> Fonte: Sistema AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2016	(42.777.450,21)
Ajustes por Variações Ativas	2017	228.763.022,28
Ajustes por Variações Passivas	2017	(247.948.703,77)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016	(61.963.131,70)
Resultado Orçamentário do exercício de	2017	2.024.955,57
Resultado Financeiro do exercício de	2017	(59.938.176,13)

O resultado apurado evidencia a existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis de 2017, não identificada até ao final da fiscalização in loco<sup>5</sup>.

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em 40,12%, o déficit financeiro (retificado) do exercício anterior, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 12 (doze) vezes, por esta Corte de Contas (fls. 09/10 do ANEXO 03 - Demais Relatórios AUDESP).

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

<b>PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A</b>	<b>Saldo Final exercício anterior</b>	<b>Saldo Final exercício atual</b>	<b>AH %</b>
Restos a Pagar Processados	55.542.491,64	64.673.375,41	16%
Restos a Pagar Não Processados	3.528.464,74	6.583.597,06	87%
Demais Obrigações de Curto Prazo	10.453.371,06	18.077.670,87	73%
Outros	8.392.608,48	3.442.401,54	-59%
<b>Total</b>	<b>77.916.935,92</b>	<b>92.777.044,88</b>	<b>19%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Total Ajustado</b>	<b>77.916.935,92</b>	<b>92.777.044,88</b>	<b>19%</b>

Fls. 12/13 do ANEXO 02 - parte I.

<sup>5</sup> Inconsistência: R\$59.819.401,08 – R\$59.938.176,13= R\$-118.775,05. Detalhamento às fls. 22/23 do ANEXO 02 – parte I.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total de pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do Órgão é o seguinte (fls. 9 do ANEXO 02 – parte I):

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	28.264.832,28	<b>0,34</b>
	Passivo Circulante	82.760.018,21	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante no exercício analisado.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

	2016	2017	AH%
Dívida Mobiliária	-	195.126,07	
Dívida Contratual	11.665.481,40	10.135.361,67	<b>-13,12%</b>
Precatórios			
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>18.290.106,20</b>	<b>29.373.090,15</b>	<b>60,60%</b>
De Tributos	-	829.368,85	
De Contribuições Sociais:	<b>18.290.106,80</b>	<b>28.543.721,30</b>	<b>56,06%</b>
Previdenciárias	18.290.106,80	28.543.721,30	<b>56,06%</b>
Demais dívidas contratuais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	292.484,20	269.401,24	<b>-7,89%</b>
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>30.224.039,42</b>	<b>39.972.979,13</b>	<b>32,26%</b>
Ajustes da Fiscalização	6.438.690,82	6.276.405,55	<b>-2,52%</b>
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>36.662.730,24</b>	<b>46.249.384,68</b>	<b>26,15%</b>

Fls. 15 do ANEXO 02 – parte I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Verificamos que o aumento de 26,15% da Dívida Consolidada Ajustada em 2017<sup>6</sup>, decorreu do parcelamento de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017 conforme demonstrado no item B.1.4.1 abaixo. Constatamos regularidade nos pagamentos das parcelas relativas ao exercício fiscalizado.

**B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017:

<b>PARCELAMENTOS - INSS - Nº 62.025.279-0</b>		
<b>Saldo do exercício anterior</b>		R\$ -
( + )	Ajustes firmados no exercício	R\$ 26.211.799,26
( - )	Pagamentos no exercício	R\$ 629.083,20
( + )	Reparcelamentos no exercício	R\$ -
( + )	Juros/Correções	
( = )	<b>Saldo final do exercício</b>	<b>R\$ 25.582.716,06</b>

Fls. 1/2 do ANEXO 05 - parte I.

Vale registrar que o parcelamento de valor global no montante de R\$26.211.799,26, realizado em 2017, com prazo de 200 meses e prestação inicial de R\$104.847,20, decorreu de processos anteriores conforme relacionado na tabela abaixo.

Processo/Parcelamento anterior nº	Meses de competência	Valor – R\$
374.663.874	09/2015 a 02/2016	16.083.059,06
374.813.205	08/2016 a 10/2016	3.933.285,19
374.816.220	11/2016 a 03/2017	6.604.957,24
<b>Parcelado em 200 meses - Total:</b>		<b>26.211.799,26</b>

<sup>6</sup> O ajuste da Fiscalização refere-se ao saldo de precatórios apurado conforme item B.1.5 às fls. 11 dos presentes autos, não reconhecido no Balanço Patrimonial de 2016 e 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Constatamos que a Prefeitura efetuou o resgate das 6 (seis) parcelas previstas no acordo para o exercício de 2017, conforme fls. 6 do ANEXO 04 – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

**B.1.5. PRECATÓRIOS**

<b>REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)</b>	
Saldo de PreCATÓRIOS devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	6.438.690,82
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	2.269.874,27
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo apurado em 31/12/2016</b>	<b>4.168.816,55</b>
Mapa de PreCATÓRIOS recebido em 2016 para pagamento em 2017	3.341.011,85
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	2.253.751,66
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	3.503.297,12
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo Financeiro de PreCATÓRIOS em aberto em 31/12/2017</b>	<b>6.276.405,55</b>
<b>Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017</b>	<b>1.020.328,81</b>
<b>Saldo apurado em 31/12/2017</b>	<b>5.256.076,74</b>

Docs. às fls. 15, 29, 32/36 e 39/43 do ANEXO 05 – parte I.

Constatamos que o saldo de preCATÓRIOS e o saldo das contas no Tribunal de Justiça em 2017 não foram reconhecidos e não demonstrados no Balanço Patrimonial, demandando correção para fidedignidade daquele demonstrativo contábil.

Vale registrar que a opção ao regime especial foi aprovada pelo Tribunal de Justiça em 20/10/2016, com a opção em 2017 de depósito mensal à alíquota base de 1% da Receita Corrente Líquida (fls. 22 e 24 e 38 do ANEXO 05 – parte I) <sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Os valores de preCATÓRIOS que já tinham sido individualizados e disponibilizados em 2017 ao TJ foram considerados na opção do regime especial, tendo àquele Órgão efetuado o rateio assim considerado. A partir de 2018 iniciaram-se os depósitos mensais à conta do TJ (fls. 44/46 do ANEXO 05 - parte I).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Verificamos ainda a regularidade dos depósitos disponibilizados ao TJ no exercício fiscalizado, conforme documentos de fls. 29 e 39/43 do ANEXO 05 – parte I.

Por final, constatamos a existência de saldos divergentes em 31/12/2017 entre os valores apurados na tabela acima com o existente no Tribunal de Justiça e no Controle Geral dos precatórios<sup>8</sup>:

Item	Saldo Financeiro em aberto de Precatórios	Saldo das contas do TJ
31/12/2017		
Tabela acima	6.276.405,55	1.020.328,81
Tribunal de Justiça	5.369.237,63	806.371,81
Controle Geral	5.946.195,47	Não disponível

Fls.27, 28 e 29 do ANEXO 05 – parte I.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	30.539,61
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	589.799,75
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	620.339,36
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

**QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2024 (EC n° 99/2017)**

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional n° 99/2017.

EC N° 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017		5.256.076,74
Número de anos restantes até 2024		7
Valor anual necessário para quitação até 7		750.868,11
Montante pago no exercício de 2017		3.503.297,12
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

<sup>8</sup> Disponibilizados pelo Controle Geral quando da fiscalização in loco.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**B.1.6. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição (fls. 3/6 do ANEXO 05 - parte I):

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>Em atraso. Vide abaixo</b>
2	FGTS:	<b>Em ordem</b>
3	RPPS:	<b>Não existente</b>
4	PASEP:	<b>Em ordem</b>

**INSS DO EXERCÍCIO 2017:**

Constatamos que não houve o recolhimento integral da **parte patronal** dos meses de 2017 conforme abaixo, permanecendo valores parciais a quitar no montante de R\$13.071.674,35 até ao final da fiscalização *in loco*. A Origem protocolou pedido de parcelamento ordinário em 27/03/2018, aguardando aprovação do Órgão competente. A correspondente Certidão Positiva com Efeitos de Negativa acha-se vencida desde 14/11/2017.

Exercício 2017 Valores a Quitar - Total: R\$13.071.674,35						
maio	junho	julho	agosto	setembro	novembro	13º
2.164.118,62	1.765.303,30	2.653.094,16	2.046.400,01	445.305,67	2.930.202,67	1.067.249,92

Fls. 3/7 do ANEXO 05 - parte I.

Os parcelamentos de valores devidos à Receita Federal do Brasil estão sendo tratados no item B.1.4.1 DÍVIDA DE LONGO PRAZO, às fls. 10 do presente Relatório.

**B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara atingiram 5,74% obedecendo ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal (fls. 06 do ANEXO 02 - parte I).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO<sup>9</sup>.

**B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
<b>Gasto Informado</b>	<b>232.958.494,77</b>	<b>232.229.461,73</b>	<b>236.860.209,06</b>	<b>250.283.365,18</b>
Inclusões da Fiscalização	9.547.696,46	4.646.400,00	4.309.400,00	4.618.999,00
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>242.506.191,23</b>	<b>236.875.861,73</b>	<b>241.169.609,06</b>	<b>254.902.364,18</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>443.095.024,33</b>	<b>442.623.533,90</b>	<b>448.182.030,81</b>	<b>460.259.585,59</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	<b>443.095.024,33</b>	<b>442.623.533,90</b>	<b>448.182.030,81</b>	<b>460.259.585,59</b>
% Gasto Informado	52,58%	52,47%	52,85%	54,38%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>54,73%</b>	<b>53,52%</b>	<b>53,81%</b>	<b>55,38%</b>

Fls. 10 do ANEXO 02 - parte II.

Diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal no **3º quadrimestre de 2017**, representou **55,38%** após os ajustes realizados pela fiscalização, superando o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que exigirá a recondução nos dois quadrimestres seguintes, nos termos do artigo 23 da LRF.

Por consequência, verifica-se também excesso ao limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da LRF) em todos os quadrimestres de 2017.

<sup>9</sup> Fls. 11/12 do ANEXO 02 – parte II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 03 (três) vezes, quanto às superações verificadas (fls.9/10 do ANEXO 03).

As Inclusões da Fiscalização nos quadrimestres acima se referem à terceirização de mão de obra (contratação de médicos) apontadas no exame das contas dos 1º e 2º Quadrimestres de 2017, decorrente da existência do Contrato nº405/16 de 16/12/2016 com a empresa PSE - Prestação de Serviços Médicos na Área da Saúde SS Ltda - EPP<sup>10</sup>, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, configurando, em nosso entendimento, a continuidade da terceirização de mão-de-obra na Saúde, em substituição a servidores, em inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal<sup>11</sup>.

**B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
<b>Efetivos</b>	7.653	7668	4272	4172	3381	3496
<b>Em comissão</b>	131	93	89	71	42	22
<b>Total</b>	<b>7784</b>	<b>7761</b>	<b>4361</b>	<b>4243</b>	<b>3423</b>	<b>3518</b>
<b>Temporários</b>	<b>2016</b>		<b>2017</b>		<b>Em 31.12 de 2017</b>	
<b>Nº de contratados</b>						

*Dados 2016 e 2017 informados ao Sistema AUDESP - Atos de Pessoal.*

No exercício examinado foram nomeados 02 (dois) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF)<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de atendimento médico, adulto e infantil para a realização de plantões de 12 horas junto aos prontos-socorros “Dr. Afonso Ramos” e “Dr. Edison Daniel dos Santos Mano” - fls. 22 do ANEXO 04 – Demonstrativos Contábeis.

<sup>11</sup> TC's: 02211/009/08, 01311/007/10 e 570.989.12-9.

<sup>12</sup> Fls. 11 do ANEXO 05 – Documentos da Origem – parte I.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de leis complementares 215 e 249 de 08/05/2015 e 04/04/2017, respectivamente.

**B.1.9.1 – HORAS EXTRAS**

Matéria recorrente nas contas de 2016 e nos 1º e 2º quadrimestres de 2017, incluindo recomendações deste E. Tribunal quando do exame das contas de 2013 **(TC-1686/026/13)**.

O quadro abaixo demonstra a evolução da despesa:

Período		R\$ - Horas Extras			
		GERAL	%	SAÚDE	%
2015	janeiro a dezembro	7.985.556,52	100	5.034.857,55	63,04
2016	janeiro a dezembro	8.318.784,00	100	5.833.383,27	69,59
2017	janeiro a dezembro	10.378.855,79	100	7.263.567,79	70,00
Acréscimo % de 2016 sobre 2015		4,17%		15,85%	
Acréscimo % de 2017 sobre 2015		29,97%		44,3%	
<b>ANÁLISE DO EXERCÍCIO DE 2017</b>					
		Geral	%	Sec. Saúde	%
1ºquadr.	janeiro a abril/2017	2.700.820,48	100	2.073.476,90	76,77
2º quadr.	maio a agosto/2017	3.457.540,85	100	2.427.165,71	70,03
3ºquadr.	setembro a dezembro/2017	4.220.494,46	100	2.762.925,18	65,46
2017	acumulado janeiro/dezembro	10.378.855,79	100	7.263.567,79	70,00

Fls.12/14 do ANEXO 05 - parte I.

A tabela demonstra crescimento do gasto com horas extras tanto Geral, quanto Saúde nos últimos três exercícios, com elevação em 2017 de 29,97% e 44,30%, respectivamente, quando comparado com o exercício 2015.

Ainda em 2017, constatamos elevação do gasto em todo o período analisado, contrariando o inciso V, do art. 22 da LRF<sup>13</sup>, com destaque para o dispêndio de horas extras da Saúde que representou ao redor de 65,46% a 76,77% do total nos

<sup>13</sup>Excedeu o limite prudencial em todos os quadrimestres de 2017 (item B.1.8.1 às fls.14 dos presentes autos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



quadrimestres analisados, requerendo do Responsável, em nosso entendimento, estabelecimento de metas de redução mensal para controle efetivo da despesa.

**B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 9.063,42	R\$ 9.063,42	R\$ 17.263,66
(+) 5,49% = RGA 2010 em 01/05/10	R\$ 9.561,00	R\$ 9.561,00	R\$ 18.211,43
(+) 6,30% = RGA 2011 em 01/05/11	R\$ 10.163,34	R\$ 10.163,34	R\$ 19.358,75
(+) 4,80% = RGA 2012 em 01/05/12	R\$ 10.651,18	R\$ 10.651,18	R\$ 20.287,97
(+) 7,16% = RGA 2013 em 01/05/13	R\$ 11.413,80	R\$ 11.413,80	R\$ 21.740,59
(+) 7,00% = RGA 2014 em 01/05/14	R\$ 12.212,77	R\$ 12.212,77	R\$ 23.262,43
(+) 8,34% = RGA 2015 em 01/05/15	R\$ 13.231,33	R\$ 13.231,33	R\$ 25.202,55
(+) não houve RGA em 2016. Mantido o subsídio anterior.	R\$ 13.231,33	R\$ 13.231,33	R\$ 25.202,55
(+)3,99% = RGA de 2017- <sup>14</sup>	R\$13.759,26	R\$13.759,26	R\$26.208,13

Fonte: Sistema AUDESP

Verificações:		
1	A revisão decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição?	sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992?	sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice Municipal de Gestão Fiscal**

O índice apurado em 2017 situou-se na faixa de resultado "C+", **risco Médio**, com desempenho inferior em relação aos exercícios anteriores, conforme segue:

<sup>14</sup> Lei Complementar nº 252/17 de 13/06/2017, com vigência a partir de 01/05/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
IEG-M:	B ↑	B ↓	B ↓
i-FISCAL:	B ↓	B ↓	C+ ↓

Fls. 18/19 do ANEXO 06 – RELATÓRIO SMART-AUDESP

Das questões pendentes identificadas na validação *in loco*<sup>15</sup> como pontos fracos do i-FISCAL 2017, constatamos:

1- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

2-Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

3-O Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 - STF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Assim sendo, entendemos que a ausência dos procedimentos citados afeta diretamente a eficiência arrecadatória, com reflexos nos resultados orçamentários do Município.

### **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Este item foi subsidiado pelo eTC-14256.989.17-9 – interessado: Convênios Card Administradora e Editora Ltda – ME

<sup>15</sup>Fls. 24 do ANEXO 06 – RELATÓRIO SMART-AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



que apresentou impugnação ao Pregão Presencial nº 162/2016 objetivando a prestação de serviços de gerenciamento de refeições.

A instrução da Fiscalização constante do eTC-14256.989.17-9 concluiu pela sua improcedência, considerando que a licitação final deu atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e economicidade, em atendimento ao artigo 3º da Lei de Licitações, não prosperando a impugnação analisada.

**PERSPECTIVA C: ENSINO**

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Quanto à aplicação de recursos, conforme informado ao Sistema AUDESP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal: - RECEITA: R\$303.411.418,78</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	84.066.867,93	27,71%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	83.841.077,72	27,63%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	70.807.653,01	23,34%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) ATÉ 31/01/2018	79.770.838,59	26,29%
<b>FUNDEB: - RECEITA: R\$64.118.585,60</b>		
		<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	64.233.505,12	100,18%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	64.233.505,12	100,18%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	61.785.725,76	96,36%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	45.966.558,37	71,69%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	45.966.558,37	71,69%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	43.521.663,66	67,88%

Fls.13/14 do ANEXO 02 - parte II. Fls. 11/12 e 14/15 do Anexo 03.

Conforme exposto, a despesa educacional empenhada e liquidada até 31/12/2017 e a despesa paga até 31/01/2018 deu cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007, apresentando inclusive excesso de empenho de 0,18%.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino (fls. 10 do ANEXO 05 - parte I).

**C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice Municipal da Educação**

O índice apurado em 2017 situou-se na faixa de resultado "B+", **risco Baixo**, com manutenção da posição em relação aos exercícios anteriores, conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
IEG-M:	B ↑	B ↓	B ↓
I-EDUC:	B+ ↓	B+ ↓	B+

Fls. 18/19 do ANEXO 06 - RELATÓRIO SMART-AUDESP

Na validação efetuada *in loco* constatamos a permanência de apontamentos merecedores de acompanhamento e resolução, para melhoria contínua do indicador<sup>16</sup>:

1-Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10.

<sup>16</sup>Fls.27 do ANEXO 06 – RELATÓRIO SMART-AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



2-Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

3-Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno em vários sentidos.

4-Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE.

Vale ressaltar que, embora o Município tenha aplicado acima do mínimo constitucional nos últimos três anos, notamos que não houve cumprimento da meta 1A (pré-escola), constante do PNE - Plano Nacional de Educação, conforme tabela abaixo.

Meta 1A (pré-escola)	Acima de 97%	Entre 75% e 97%	Entre 50% e 75%	Entre 0% e 50%
Universalizar a pré-escola-Meta: 100%	2014	2015	2016	SITUAÇÃO
	93,22%	95,51%	95,33%	<b>Descumprimento</b>

Meta 1B (creche)	Acima de 48%	Entre 37% e 48%	Entre 25% e 37%	Entre 0% e 50%
Ampliar oferta - Meta: 100%	2014	2015	2016	SITUAÇÃO
	36,35%	39,70%	43,18%	Regular – Meta em andamento

Consulta em <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio> - 02/04/2018.

**1º e 2º QUADRIMESTRES DE 2017**

Segue abaixo as respectivas providências sobre visitas realizadas naqueles quadrimestres, as quais entendemos satisfatórias (fls. 53 do ANEXO 05 - parte I):

**1º QUADRIMESTRE:** - EMEI Maria de Lourdes Rodrigues e EMEFEI Prof<sup>a</sup>. Purificacion S. Fonseca. Providências: Processo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



solicitação dos AVCB's em andamento - protocolo nº 2017/000357-03-09.

EMEFEI Prof.<sup>a</sup> Mariana Fracassi Schmidt: Providência: efetivada readequação e reativação, com atendimento de criança de 4 a 5 anos (visita *in loco*).

**2º QUADRIMESTRE:** - Profa. ENY CARVALHO DE ANDRADE.  
Providências: Limpeza externa executada. Pintura externa consta no cronograma da SME, para realização posterior. AVCB em andamento, protocolo nº 2017/000357-03-09. Readequado o nº de servidores. Reforma da Brinquedoteca concluída.

CIEP ANGÉLICA S. TREMOCOLDI: Providências: Manutenção realizada no fogão. Conserto do refrigerador executado. Liquidificador retirado para conserto. Estudo em andamento para retirada da estufa.

Verificamos, por final, a existência da fiscalização ordenada em 27/09/2017 na obra em andamento da Creche Jardim Pérola, sem registro de ocorrências de irregularidades, conforme disposto no relatório do 2º Quadrimestre (no evento 84).

Fiscalização Ordenada nº 6 de 28/09/2017	
<b>Tema:</b>	VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE NÃO ESTÃO SOB OBJETO DE ACOMPANHAMENTO POR ESTE E. TRIBUNAL.
<b>3</b> <b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 61.
<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.
<b>Outras observações:</b>	-0-
Não houve apontamentos de irregularidades.	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**PERSPECTIVA D: SAÚDE**

**D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

<b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT - Receita: R\$ 300.768.536,75</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	105.832.755,09	35,19%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	105.286.962,40	35,01%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	90.250.473,94	30,01%

Fls. 15 do ANEXO 02 - parte II.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

**D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice Municipal da Saúde**

O índice apurado em 2017 situou-se na faixa de resultado "B+", **risco Baixo**, com manutenção da posição conforme evolução histórica:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
IEG-M:	B ↑	B ↓	B ↓
i-SAÚDE:	B+ ↑	B+	B+ ↓

Fls. 18/19 do ANEXO 06 - RELATÓRIO SMART-AUDESP

Não obstante a aplicação de mais de 35% em gasto com Saúde no exercício examinado, identificamos pontos fracos no i-SAÚDE com reflexos na qualidade e abrangência do atendimento junto à população do Município<sup>17</sup>:

<sup>17</sup>Fls. 29 do ANEXO 06 – RELATÓRIO SMART-AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



1-O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT n° 08/2016.

2-O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT n° 08/2016.

3-A menor parte das unidades básicas de saúde no Município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

4-Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**1° e 2° QUADRIMESTRES DE 2017**

Segue abaixo as respectivas providências sobre visitas realizadas naqueles quadrimestres, as quais entendemos satisfatórias (fls. 56 do ANEXO 05 - parte I):

**1° QUADRIMESTRE:** - Pronto Atendimento Dr. Edson Mano.  
Providências: Obras iniciadas conforme informação e visita *in loco*.

**2° QUADRIMESTRE:** - UBS - Cidade Nova "Dr. Hélio Furlan.  
Providências: Roçagem realizada. Pintura externa na programação do exercício. Readequação do prédio em estudo.

Verificamos a existência da fiscalização ordenada em 2017 na UBS - CENTRO DE SAÚDE II, cujas irregularidades constatadas, foram apontadas e devidamente justificadas as fls.17/18 do relatório do 2° Quadrimestre (no evento 84).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Fiscalização Ordenada nº 3 de 30/05/2017									
2	<table border="1"> <tr> <td><b>Tema:</b></td> <td>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS - CENTRO DE SAÚDE II.</td> </tr> <tr> <td><b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b></td> <td>EVENTO 37.</td> </tr> <tr> <td><b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b></td> <td>NÃO SE APLICA.</td> </tr> <tr> <td><b>Outras observações:</b></td> <td>-0-</td> </tr> </table>	<b>Tema:</b>	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS - CENTRO DE SAÚDE II.	<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 37.	<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.	<b>Outras observações:</b>	-0-
<b>Tema:</b>	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS - CENTRO DE SAÚDE II.								
<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 37.								
<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.								
<b>Outras observações:</b>	-0-								

Constatamos por final, a existência da seletividade e acompanhamento da execução contratual do ajuste abaixo, sem registro de ocorrências de irregularidades:

1	<b>Contratada</b>	Worldwide Segurança Lda - EPP	
	<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nas três Unidades de Saúde, sendo 02 Prontos Socorros e 01 Centro Médico.	
	<b>Relator</b>	Dr. Robson Marinho	
	<b>Processo nº</b>	eTC-17730.989.17-5	Contrato nº 44/2017 de 06/04/2017
	<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Favorável, com recomendação – evento 16.	
	<b>Processo nº</b>	eTC-17881.989.17-2	<b>Acompanhamento da Execução</b>
	<b>Datas das visitas</b>	17/11/2017 e 26/03/2018	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado - evento 39.		

**PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

**E.1. IEG-M - I-AMB - Índice Municipal do Meio-Ambiente**

O índice apurado em 2017 situou-se na faixa de resultado "B+", **risco Baixo**, com melhoria em relação aos exercícios anteriores conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
IEG-M:	B ↑	B ↓	B ↓
i-AMB:	B ↓	B ↑	B+ ↑



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Não obstante a melhoria apresentada, constatamos *in loco*, a permanência de apontamentos merecedores de acompanhamento e resolutividade (fls.33-ANEXO 06):

1-O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.

2-Nem todos os domicílios existentes no Município foram atendidos pela coleta seletiva. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

3-Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas leis nº 9.433/97 e 12.305/10 e nas metas 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Constatamos a existência da fiscalização ordenada em 26/10/2017, devidamente justificada, conforme segue:

Fiscalização Ordenada nº 7 de 26/10/2017			
4	<b>Tema:</b>	RESÍDUOS SÓLIDOS.	
	<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 82.	
	<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.	
	<b>Outras observações:</b>		

Destaque para os seguintes apontamentos e respectivas justificativas: (fls.73/76 do ANEXO 05 - parte I):

- 1-O Conselho de Resíduos Sólidos no Município não está constituído.  
**Just.:** Conselho não constituído até a presente data. Ações correlatas são acompanhadas por equipe técnica da SMMA.
- 2-O Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos.  
**Just.:** A informação não procede. O Município conta com item exclusivo de coleta seletiva, como a locação de caminhão, ajudantes e contêineres e EcoDrive Thru. Confirmado *in loco*.
- 3-O Município não realiza tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento.  
**Just.:** Existe forma de tratamento licenciada e indicada como ambientalmente correta pelos órgãos fiscalizadores.
- 4-Existência de pontos "viciados" de descarte de entulho de conhecimento do Poder Público.  
**Just.:** Os pontos de descartes irregulares são comuns. Entretanto o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



Município conta com o auxílio da Fiscalização de Obras e Posturas e da Guarda Municipal.

5-Não existência de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris aprovado (artigo 20, inciso V, da Lei nº 12.305/2010);

**Just.:** Está contemplado no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos elaborado pelo CONSIMARES.

6-Não foram identificadas na Lei Municipal nº 3.541 de 27/11/2013, sanções normativas para o descumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Just.:** Previsão de sanções constantes do artigo 8º da Lei nº 3.541 de 27/11/2013.

Considerando os esclarecimentos e justificativas apresentadas, entendemos satisfatórias as questões pontuadas.

**PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

**F.1. IEG-M – I-CIDADE-Índice Municipal de Proteção ao Cidadão**

O índice apurado em 2017 situou-se na faixa de resultado "B+", **risco Baixo**, entretanto, com perda de posição em relação a 2016 conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
IEG-M:	B ↑	B ↓	B ↓
I-CIDADE:	B ↓	A ↑	B+ ↓

Fls. 18/19 do ANEXO 06 – RELATÓRIO SMART-AUDES

Das questões verificadas na validação *in loco* constatamos a permanência de pontos fracos, conforme segue<sup>18</sup>:

1-Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF nº 12.587/12, art. 24, §3º. Assunto também abordado na meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

2-O Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº

<sup>18</sup> Fls. 35 do ANEXO 06 – RELATÓRIO SMART-AUDES.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º.

3-Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art.88.

Constatamos a existência da fiscalização ordenada em 27/04/2017, devidamente justificada, conforme segue:

Fiscalização Ordenada nº 2 de 27/04/2017	
<b>Tema:</b>	FROTA DE VEÍCULOS.
<b>1 Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 13.
<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.

**Irregularidades constatadas:**

- 1-Somente alguns veículos dispõem de dispositivos de segurança (parcialmente);
- 2-Existência de veículos sucateados e baixados no pátio, aguardando a retirada pela empresa vencedora da licitação;
- 3-Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico e padronização da frota;
- 4-A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento, identificando as condições da frota;
- 5-Não dispõe de legislação que regulamente o uso da frota;
- 6-O controle existente não possibilita a checagem dos veículos por setor (educação, saúde, etc);
- 7-Não possui um plano de manutenção preventiva;
- 8-Não são registrados os serviços realizados visando à emissão de relatório que identificasse o custo de manutenção de cada veículo;
- 9-Não são registradas as avaliações para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção;
- 10-Não são feitas autorizações para condutores em uso dos veículos;
- 11-O setor de transporte não faz o controle das pontuações de cada motorista.

**Justificativa da Origem:** Foi apresentada no relatório do 1º quadrimestre apenas quanto à existência de controle interno de multas e providências junto aos infratores. **Justificativas complementares** foram apresentadas em 03/04/2018 para os itens 1 a 11 (fls. 79/83 do ANEXO 05 - parte I), as quais entendemos satisfatórias quanto às questões pontuadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

O Município deu atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal.

**G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da Fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação**

O índice apurado em 2017 situou-se na faixa de resultado "B", risco Médio, com manutenção da sua posição histórica:

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017
IEG-M:	B ↑	B ↓	B ↓
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	B ↑

Fls. 18/19 do ANEXO 06 - RELATÓRIO SMART-AUDESP

Das questões verificadas na validação *in loco* constatamos a permanência dos seguintes pontos fracos<sup>19</sup>:

1-A Prefeitura Municipal não possui um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.

<sup>19</sup>Fls. 36 do ANEXO 06 - RELATÓRIO SMART-AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



2-Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.

3-Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º). Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

4-A Prefeitura Municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005.

**PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	eTC nº:	14256.989.17-9
	Interessado:	CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME
	Objeto:	Impugnação ao Pregão Presencial nº 162/2016, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento de refeições em estabelecimento comerciais previamente cadastrados, requerendo quantitativo mínimo de cadastrados na dimensão territorial, de forma razoável e proporcional ao objeto licitado.
	Procedência:	Não procedente.

O assunto em tela foi tratado no item **B.3.1.** às fls. 18 deste relatório.

**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu a seguinte recomendação deste Tribunal:

Exercício:	TC nº: 1686/026/13	DOE: 07/11/2015	Data do Trânsito em julgado: 09/12/2015
Recomendação: <b>Reveja os critérios para pagamento de horas extras.</b>			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício - Déficit	-6,14%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	6,86%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	PARCIALMENTE
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO- NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	55,38%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,29%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,69%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,18%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	30,01%

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – fls. 04/05:**

-existência de aspectos negativos com reflexos no Planejamento Orçamentário do exercício.

**ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – fls. 06/07:**

-existência de déficit da execução orçamentária no exercício analisado, na ordem de 6,14%, aumentando o déficit financeiro do exercício anterior;  
-superestimativa da receita de 2017;  
-existência de alertas tempestivos sobre descompasso entre Receitas e Despesas;  
-abertura de créditos adicionais, realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual que excede o razoável por esta e. Corte de Contas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - fls. 08:**

-existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis de 2017 apurados pelo Sistema AUDESP.

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO - fls. 08/09:**

-recursos disponíveis insuficientes em 2017 para o total de pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

**B.1.4.1 - PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - fls. 10:**

-existência de parcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017.

**B.1.5. PRECATÓRIOS - fls. 11/12:**

-saldo de precatórios e saldo da conta do TJ em 31/12/2017 não reconhecidos e não demonstrados no Balanço Patrimonial;  
-existência de inconsistências entre os saldos apurados.

**B.1.6. ENCARGOS - fls. 13:**

-existência de valores parciais de competência dos meses do exercício de 2017 em atraso com o INSS;  
-certidão positiva com efeitos de negativa vencida em 14/11/2017.

**B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL- fls. 14/15:**

-superação do limite previsto no artigo 20, inciso III e do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
-existência de alertas tempestivos quanto às superações verificadas;  
-contratação de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos para terceirização de mão-de-obra de médicos na Saúde, em substituição a servidores.

**B.1.9.1. HORAS EXTRAS- fls. 16:**

-gastos elevados com o dispêndio de horas extras no exercício analisado, em reincidência.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR - 03



**B.2. IEG-M – I-FISCAL – fls. 17/18:**

-existência de aspectos negativos com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

**C.2. IEG-M – I-EDUC – fls. 20/22:**

-existência de aspectos negativos com reflexos no desempenho do indicador assinalado;  
-descumprimento da Meta 1A(pré-escola) constante do Plano Nacional de Educação.

**D.2. IEG-M – I-SAÚDE – fls. 23:**

-existência de aspectos negativos com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

**E.1. IEG-M – I-AMB – fls. 25:**

-existência de aspectos negativos com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

**F.1. IEG-M – I-CIDADE – fls. 27:**

-existência de aspectos negativos com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

**G.3. IEG-M – I-GOV TI – fls. 29:**

-existência de aspectos negativos com reflexos no desempenho do indicador assinalado.

**H.2. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL – fls. 30:**

-descumprimento quanto à revisão dos critérios de pagamentos de horas extras.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03-CAMPINAS, 13 de Abril de 2018.

José Aparecido Bordão Alves  
Agente da Fiscalização  
UR-3.5-CAMPINAS